



EX.MO SENHOR PRESIDENTE,
 COMISSÃO PARLAMENTAR
 TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Palácio de S. Bento
 1249-068 Lisboa

Lisboa, 10 de Dezembro de 2009

Ref. 001-090-009

Assunto: Pedido de Audiência – Regime contributivo relativo aos docentes inscritos na CGA até 31 de Dezembro de 2005

Ex.mo Senhor Presidente,

Atendendo a que com a aprovação do Projecto de Lei 48/XI do CDS-PP foi suspensa a entrada em vigor da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Código Contributivo), vimos pela presente solicitar a V. Exa. a realização de AUDIÊNCIA com a máxima urgência, a fim de se encontrar solução para a situação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que, com o presente Código Contributivo, veriam finalmente resolvida a situação de profunda desigualdade e injustiça criada com as Leis de Orçamento de Estado para 2006 e 2007.

Como é do V. conhecimento, até 31 de Dezembro de 2005, a entidade patronal descontava, relativamente aos trabalhadores docentes, 10 % para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e 10% para a Segurança Social (SS), enquanto a carga contributiva do trabalhador estava limitada ao domínio da CGA, fixada em 10%.

Com a publicação da Lei 60-A/2005, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2006, a contribuição a cargo da entidade patronal passou a ser de 13%, mantendo a contribuição de 10% para a SS.

Com a publicação da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o OE para 2007, a quotização, anteriormente fixada em 13%, aumentou para 15%. Assim, as entidades patronais ficaram oneradas com encargos para a CGA e SS de, cumulativamente, 25%, valor superior ao regime geral (23,75%).





Alertadas as entidades competentes – Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças e Secretaria de Estado da Segurança Social – para a urgência da resolução deste problema, a Assembleia da República, na Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprovou o OE para 2008, encarregou o Governo de rever em 2008 a taxa contributiva global dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, nos seguintes termos (Artigo 42.º):

“O Governo procederá, em 2008, à revisão da taxa contributiva global dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, de modo que a soma das taxas mensais para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e para o regime geral da segurança social não exceda a taxa social única global do regime geral da segurança social”.

Apesar dos esforços da AEEP junto das entidades competentes para que fosse dado cumprimento ao previsto na Lei de Orçamento de Estado para 2008, o Governo não procedeu à revisão dessa taxa.

Aliás, a Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o OE para 2009, manteve a situação acima inalterada.

Apenas a Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que aprovou o Código Contributivo, viria – finalmente – alterar esta situação, a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos seguintes:

Artigo 273.º

Situações especiais

1 — Com a entrada em vigor do presente Código, constituem grupo fechado regulado em legislação própria e nos termos definidos no presente artigo as situações dos trabalhadores a que se aplicam:

a) A taxa contributiva relativa aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo abrangidos pelos Decretos -Leis n.os 321/88, de 22 de Setembro, 179/90, de 5 de Junho, 327/85, de 8 de Agosto, e 109/93, de 7 de Abril, contratados até dia 31 de Dezembro de 2005 é de 7,8 % a cargo da respectiva entidade empregadora;

b) (...)

c) A taxa contributiva relativa aos docentes de nacionalidade estrangeira que optaram pela não inscrição na Caixa Geral de Aposentações, nos termos do Despacho Normativo n.º 61/97, de 1 de Outubro, contratados até dia 31 de Dezembro de 2005 é de 7,8 % a cargo da respectiva entidade empregadora;

(...)



Direcção Nacional

Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
Avenida Defensores de Chaves, 32-1ª Eq. - 1000-119 Lisboa tel.: (351) 21 799 08 10 fax: (351) 21 796 40 75



Em resumo, as taxas contributivas relativas aos docentes do EPC abrangidos pelo DL 321/88, de 22 de Junho, pelo DL 179/90, de 5 de Junho, pelo DL 327/85, de 8 de Agosto e pelo DL 109/93, de 7 de Abril, contratados até 31 de Dezembro de 2005, passariam a ser as seguintes:

| Segurança Social | Taxa Contributiva | Caixa Geral de Aposentações | Quota | TOTAL |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|-------|------------------------|
| Entidade Patronal | 7,8% | Entidade Patronal | 15% | 22,8% + 10% = 32,8% |
| Trabalhador | 0% | Trabalhador | 10% | |

Assim, pretende a AEEP alertar V. Exas. para as consequências, para este sector, da suspensão da entrada em vigor ao Código, no que respeita ao novo adiamento da resolução deste problema que afecta os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo desde 2006!

Mais pretende a AEEP que, por via da Lei do Orçamento de Estado para 2010, esta alteração venha a ser, efectivamente, prevista, reduzindo-se as contribuições para a Segurança Social nos termos previstos no Código Contributivo.

Solicitamos, assim, que seja concedida à AEEP uma AUDIÊNCIA com a máxima urgência.

Gratos pela atenção dispensada e ao dispor para prestar toda a informação adicional que entenderem por conveniente, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

João Alvarenga

Presidente da Direcção Nacional

